



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - DENTECK LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - KNERD DISTRIBUIDORA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - LOJAS 2000.COM LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - PRIMER SOLUÇÕES LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - SJS EQUIPAMENTOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 010/2025 para Registro de Preços n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, peças e acessórios de computadores para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba.

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
ENDEREÇO:	Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, 2170 - Parque Industrial Levi Teixeira Lima Barra de São Francisco/ES - CEP: 29.800-000297
CNPJ:	53.512.423/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL:	William Siqueira dos Santos
RG:	04792246560 NT MG
CPF:	087.687.006-01
TELEFONE/E-MAIL	(27) 3758-1791 - contato@barraatacadista.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituída pelo **LOTE 11**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 010/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as
Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:41:21 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:22:14 -03'00'





compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 10.154,67 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÁ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:41:01 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:22:46 -03'00'



**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:40:51 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:23:05 -03'00'





apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÁ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÁ.

8.5. O Município de BOTUPORÁ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:40:36 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:23:23 -01'00'





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Data: 2025.05.13 16:40:22 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Data: 2025.05.13 14:23:42 -03'00'





11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:40:09 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:24:02 -03'00'





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporá, 12 maio de 2025

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 10:39:56 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:24:22 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:39:44 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:24:52 -03'00'

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

BARRA ATACADISTA E
VAREJISTA
LTDA:53512423000157

Assinado de forma digital por
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA
LTDA:53512423000157
Dados: 2025.05.13 08:50:59 -03'00'

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
Detentora do Registro de Preços





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 013/2025

Lote 11						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11.1	VENTILADOR DE COLUNA: 40 Cm, Quantidade de pás 6, potência de 75w, com 220v de 3 velocidades, DIMENSÕES: Altura: 1,0 m, Largura: 34,5 cm, Profundidade: 34,5 cm, ou superior.	Unidade	61	VENTISO L	R\$ 166,47	R\$ 10.0154,67
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 10.154,67						

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:41:42 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:25:16 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 010/2025 para Registro de Preços n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, peças e acessórios de computadores para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba.

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO:	Rua Padre Jose de Anchieta, 181, Vomita Mel, Guanambi-Ba CEP 46430-000
CNPJ:	05.828.253/0001-71
REPRESENTANTE LEGAL:	Carla Gletiene Silva Malheiros Guimaraes
RG:	12733814-40 SSP-BA
CPF:	009.741.445-09
TELEFONE/E-MAIL	supermini.atacadista@gmail.com - 77 9 9809 3677

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelo **LOTE 12**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 010/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:50:01 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:18:42 -03'00'





compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 51.899,84 (Cinquenta um mil, Oitocentos noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÁ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:49:47 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:19:00 -03'00'





DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:49:33 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:19:20 -03'00'





apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÁ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÁ.

8.5. O Município de BOTUPORÁ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 10:49:20 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:19:38 -03'00'





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:49:05 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:20:04 -03'00'





11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:48:53 -03'00'

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por
MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:20:24 -03'00'





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 12 maio de 2025

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:48:38 -03'00'

MARLON LESSA SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por
MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:20:48 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:48:26 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:21:10 -03'00'

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS
GUIMARAES LTDA:05828253000171

Assinado de forma digital por CARLA GLETIENE SILVA
MALHEIROS GUIMARAES LTDA:05828253000171
Dados: 2025.05.12 19:38:03 -03'00'

CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES LTDA
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 013/2025

Lote 12						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12.2	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO INDUSTRIAL Reservatório de no mínimo 70L (litros), estrutura em material plástico ABS, potência mínima 200 W, área abrangência de pelo menos: 25 a 60 m², Fluxo de ar mínimo de 5000 m³/h, Cor cinza/branca, painel de controle, portátil com rodízios e puxadores, 220V, desliga automaticamente a bomba de água em caso de falta de água no reservatório, certificado pelo INMETRO, garantia de 12 meses.	Unidade	15	Ventisol	R\$ 1.283,19	R\$ 19.247,85
12.3	CLIMATIZADOR POTÊNCIA: 500, tensão alimentação: 220, tipo: evaporativo, tipo motor: monofásico, vazão ar: 22.000 CLIMATIZADOR de ar elétrico portátil bivolt, capacidade de 45 litros, oscilação vertical e horizontal, sistema evaporativo tipo colmeia Climatizador potência: 500, tensão alimentação: 220, tipo: evaporativo, tipo motor: monofásico, vazão ar: 22.000	Unidade	31	Ventisol	R\$ 1.053,29	R\$ 32.651,99
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 51.899,84						

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:48:11 -03'00'

MARLON LESSA SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por
MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:21:35 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 010/2025 para Registro de Preços n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, peças e acessórios de computadores para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba.

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	DENTECK LTDA
ENDEREÇO:	Rodovia ERS - 128 (Via Lactea), 1498, Sala B Bairro Teutônia - Teutônia/RS, CEP 95890-000
CNPJ:	11.319.557/0003-78
REPRESENTANTE LEGAL:	JEFERSON LUIS CKHARDT
RG:	2075803871 - SJS/RS
CPF:	004.276.420-35
TELEFONE/E-MAIL	licitacao@denteck.com.br - (51) 99241-0235 / (51) 3762-4010

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelo **LOTE 10**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 010/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as
Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:38:35 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:15:08 -03'00'





compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Seleccionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garanta o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:38:20-03'30"

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:15:26 -03'00"



**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:38:06 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:15:47 -03'00'





apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÁ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÁ.

8.5. O Município de BOTUPORÁ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:37:51 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:16:07 -03'00'





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 10:37:31 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:16:27 -03'00'





11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:37:22 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:16:49 -03'00'





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporá, 12 maio de 2025

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:36:55 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:17:16 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:36:44 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:17:37 -03'00'

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

JEFERSON LUIS
ECKHARDT:004
27642035

Assinado de forma digital
por JEFERSON LUIS
ECKHARDT:00427642035
Dados: 2025.05.13
07:53:33 -03'00'

DENTECK LTDA
Detentora do Registro de Preços

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:39:10 -03'00'

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 013/2025

Lote 10						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10.1	AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTU/h. Compressor Inverter. Garantia mínima: 12 meses; Voltagem: 220v; Serpentina: Cobre; Medidas aproximadas Evaporadora (A x L x P) cm: 38 x 89 x 24,5; Medida Condensadora (A x L x P) cm: 48,3 x 71,7 x 23,0. Função Timer: Sim; Função Turbo: Sim. Saída regulável do ar: Sim; Função Sleep: Sim; Gás Refrigerante: R-410 ^a . Eficiência Energética A Refrigeração EER(W/W): 3.24; Ciclo: Frio.	Unidade	58	AGRATTO LIV-LCST1 2FI-02I/LIV LCST12FE-02I	R\$ 1.953,50	R\$ 113.303,00
10.2	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU/h. Compressor Inverter Garantia mínima: 12 Meses; Voltagem: 220v. Serpentina: Cobre; Cor da Evaporadora: 33 x 99,8 x 21; Medidas aproximada Condensadora (A x L x P) cm: 54,5 x 77 x 28,8; Gás Refrigerante: R410A. Seletores Obrigatórios Produtos; Ciclo: Frio.	Unidade	12	AGRATTO LIV-LCS18 FI-02I/LIVL CS18FE-02I	R\$ 3.091,00	R\$ 37.092,00
10.3	AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - ar condicionado split hiwall 24.000 btus frio 220v, com controle remoto, compressor rotativo, filtro anti pó, funções timer, sleep, swing e auto ajuste de temperatura eletrônico de 16° a 30°C, tubulação da condensadora em cobre, camada de proteção anti corrosão das aletas do condensador. etiqueta nacional de conservação de energia inmetro/procel classe a. Garantia mínima: 12 meses.	Unidade	15	AGRATTO LIV-LCS24 FI-02I/LIVL CS24FE-02I	R\$ 3.707,00	R\$ 55.605,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 206.000,00						

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:38:55 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:18:01 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 010/2025 para Registro de Preços n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, peças e acessórios de computadores para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba.

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA
ENDEREÇO:	Rua Beneditina C. Da Silva, s/n, Centro, Irece, Ba, CEP 44.900-000.
CNPJ:	32.238.774/0001-41
REPRESENTANTE LEGAL:	ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA
RG:	976076497 SSP-BA
CPF:	026.554.235-93
TELEFONE/E-MAIL	(74) 3642-1520 - ireceinformatica01@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é **LOTE 13**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 010/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:35:35 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:11:36 -03'00'





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:35:20 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:11:56 -03'00'





6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:35:05 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:12:16 -03'00'





e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÁ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÁ.

8.5. O Município de BOTUPORÁ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:34:50 -07'00'

Assinado de forma digital por
MARLON LESSA SOUZA:85621064534
MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:12:38 -03'00'





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:14:35 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:12:58 -03'00'





art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:34:22 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:12:40 -03'00'





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporá, 12 maio de 2025

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:34:10 -03'00'

MARLON LESSA SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por
MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:13:41 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:33:59 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:14:04 -03'00'

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ITALO ROSADO
DE OLIVEIRA
MIRANDA:322387
74000141

Assinado de forma digital
por ITALO ROSADO DE
OLIVEIRA
MIRANDA:32238774000141
Dados: 2025.05.13 08:33:49
-03'00'

ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA
Detentora do Registro de Preços

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:36:08 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 013/2025

Lote 13						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13.1	APARELHO CELULAR , processador octa-core, memória ram 8gb, armazenamento de 128gb. tela touchscreen 6.6", sistema operacional android 13 ou superior. conectividade; 4g lte, wifi, bluetooth 5.0 e gps. bateria de lipo longa duração com capacidade mínima de 5000mah e carregador de 9v ou superior. com reconhecimento facial, leitor de impressão digital e certificação de resistência de água e poeira ip67. garantia mínima de 12 meses.	Unidade	3	MOTOROLA / MOTO G24	R\$ 1.066,00	R\$ 3.198,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.198,00						

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:35:55 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:14:29 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 010/2025 para Registro de Preços nº 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, peças e acessórios de computadores para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	KNERD DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO:	Rua Dona Francisca, 8300, Bloco 01, Módulo B - Box Bangkok - Cond. Perini Business Park - Zona Industrial Norte. Joinville - Santa Catarina. CEP: 89219-600
CNPJ:	41.621.094/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL:	Pamila Coimbra Augusto
RG:	RG 9.295.430-7 SSP/PR
CPF:	063.694.559-62
TELEFONE/E-MAIL	knerddistribuidora@gmail.com - (44) 99892-5921

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **LOTE 04**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V** do Edital de Pregão Eletrônico **010/2025**, ao qual se vincula esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 51.981,19 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 12 maio de 2025

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PAMILA COIMBRA Assinado de forma digital
por PAMILA COIMBRA
AUGUSTO:063694 AUGUSTO:06369455962
55962 Dados: 2025.05.13
08:18:18 -03'00'

KNERD DISTRIBUIDORA LTDA
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 013/2025

Lote 04						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4.1	CAIXA DE SOM PARA EVENTO , Potência em RMS 350w ou superior- Resposta de Frequência (± 3 dB) 59Hz - 16,5Khz ou superior. Encaixe de Tripé Pedestal compatível com peso da caixa.- Conectividade: Bluetooth. Conector Xlr Combo De Painel Fêmea. Entrada P10. Miniplug. Plug. Entrada USB. Alimentação: Bivolt ou 220v. Dimensões e peso: Largura 425 mm ou Superior. Profundidade 415 mm ou superior. Altura 729 mm ou Superior. Peso 19 kg ou superior.	Unidade	16	K Audio 15 Kba15	R\$ 2.188,00	R\$ 35.008,00
4.2	MICROFONE , sem fio, duplo, frequência UHF, com base receptora, fonte para 220 Volts, alimentação a bateria, com cachimbo para microfone, cabo, garantia do fabricante mínima de 03 meses prestada no Estado da Bahia. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	20	Lyco UH-02MM	R\$ 540,60	R\$ 10.812,00
4.3	MICROFONE DE LAPELA ; Microfone deve ser do tipo lapela, Microfone Condensador Omnidirecional, Padrão Polar Onidirecional, Faixa de Frequência: 65Hz ~ 18KHz, Sensibilidade: -30dB +/- 3dB / 0dB = 1V / Pa, 1kHz, Sinal/ruído: 74db spl, Impedância de Saída: 1000Ohm ou menos, Conector: plugue de ouro de 4 polos de 3,5 mm Tipo de bateria: LR44, Cabo de 4 metros fornece distância de 2,8 metros entre cada microfone Compatibilidade: Smartphones, DSLR, Filmadoras, Gravadores de áudio, computador etc, com presilha ou clipe de gravata para	Unidade	20	Boya BY-M1	R\$ 79,70	R\$ 1.594,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





	prender o microfone na roupa, abafador de vento de espuma, compatível com androide e IOS; alimentação: bateria, com carregador incluso.(110/220v) OU SUPERIOR Referência: Microfone Lapela BOYA BY-M1/M2					
4.4	PEDESTAL , para microfone, tipo tripé, altura regulável de 1,50 m a 2,00 m, confeccionado em ferro, preto, com suporte(cachimbo) para apoio do microfone.	Unidade	10	Vector PMV-01-P SHT	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00 0
4.5	PÚLPITO - em acrílico, garante praticidade ao palestrante em centro de convenções, evento cerimonial, discurso político, treinamentos, igrejas, comícios, feiras e recepções em hotéis, entre muitas outras aplicações. Medidas: 110cm x 80cm x 50cm x 6mm de espessura.	Unidade	3	Designcri Pulpito Acrilico	R\$ 856,73	R\$ 2.570,19
4.6	ESTANTE - partitura - Material: Metal, Comprimento: 430 MM, Tipo: Desmontável, Largura: 220 MM, Características Adicionais: Acabamento Na Cor Preta	Unidade	10	lbox Estante Partitura	R\$ 72,70	R\$ 727,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 51.981,19						

PAMILA
COIMBRA
AUGUSTO:0
6369455962

Assinatura de forma
digitalizada por PAMILA
COIMBRA
AUGUSTO:04.36.94199
02
Data: 2025.05.13
00:10:46 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 010/2025 para Registro de Preços n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, peças e acessórios de computadores para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	LOJAS 2000.COM LTDA
ENDEREÇO:	Praça Getúlio Vargas, 81, centro, Ipujiara-Ba CEP.47590-000
CNPJ:	01.815.785/0001-13
REPRESENTANTE LEGAL:	ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS
RG:	21.304.751-2
CPF:	142.975.248-30
TELEFONE/E-MAIL:	77-3646-1213 lojas2000licitacao@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **LOTE 09**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 010/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

ADRIANA GOMES DA
SILVA DURAES
SANTOS:14297524830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA
DURAES SANTOS:14297524830
Data: 2025.05.13 00:17:46-0300
Total P.F. Resolvidas: 2024.2.2

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Data: 2025.05.13 16:24:59-0300

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Data: 2025.05.13 14:07:57-0300





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos reais)** seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7.º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES em 19/05/2025 às 00:03:30.
Dados: 2025.05.13 00:03:30
Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES em 19/05/2025 às 00:03:30.
Dados: 2025.05.13 00:03:30

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:24:42 -03'00'

MARLON LESSA SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:08:18 -03'00'





6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

ADRIANA GOMES DA
SILVA DURAES
SANTOS:14297524830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA
DURAES SANTOS:14297524830
Data: 2025.05.13 08:17:46-0300
Total P.F.P. Versão: 2024.2.2

EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Data: 2025.05.13 10:24:26 -0300

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por
MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Data: 2025.05.13 14:08:38 -0300





e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÁ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÁ.

8.5. O Município de BOTUPORÁ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

ADRIANA GOMES DA
SILVA DURAES
SANTOS:14297524830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA
DURAES SANTOS:14297524830
At: 2025.05.13 00:17:46-0300
Al: 0409427000246, CN=Minicoreference, OU=Certificado PF
SA:14297524830
Data: 2025.05.13 00:17:46-0300
Total P.F. Reseter Versão: 2020.2.2

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Data: 2025.05.13 16:24:11 -0300

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Data: 2025.05.13 14:08:59 -0300





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA
ADRIANA GOMES DA SILVA
SANTOS:14297524830
Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA
ADRIANA GOMES DA SILVA
SANTOS:14297524830
Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA
ADRIANA GOMES DA SILVA
SANTOS:14297524830

Assinado digitalmente por EDMILSON ANTONIO
EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado digitalmente por EDMILSON ANTONIO
EDMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado digitalmente por MARLON LESSA
MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado digitalmente por MARLON LESSA
MARLON LESSA
SOUZA:85621064534





art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2023.05.13 16:23:38 -0300'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:09:40 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

ADRIANA GOMES DA
SILVA DURAES
SANTOS:14297524830

Assinado digitalmente por ADRILHA GOMES DA SILVA
DUARTE SA HTOR:1429725483
ID:0-CR, O=C=Fradi, O=DAC SOLITI, CN=U.S.O.B.
64962427000294, OU=Medeoferencia, C=Certificado PF
AI, CN=ADRILHA GOMES DA SILVA DUARTE
SA HTOR:1429725483
Razão: Eu sou o autor deste documento

Verificação:
Data: 2025.05.13 08:17:46-0300
Evid: Evid Reader XSD, 2024.2





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 12 maio de 2025

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:23:19 -03'00'

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:10:04 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

ADRIANA GOMES DA
SILVA DURAES
SANTOS: 14297524830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA
 DUADES BAHOTOS:1429752433
 Criado em: 2025.05.13 10:08:17 OI=Certificado de Autenticidade vs OI=
 04094270002240, OI=Videoconferencia, OI=Certificado PF
 A1, OI=ADRIANA GOMES DA SILVA DUADES
 BAHOTOS:1429752433
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 loc.42433.pdf
 Data: 2025.05.13 10:08:17-04094270002240
 Bsoft E-DE Reader Version: 2024.2





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:23:07 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 14:10:30 -03'00'

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADRIANA GOMES
DA SILVA DURAES
SANTOS:14297524
830

Assinado digitalmente por ADRIANA
GOMES DA SILVA DURAES
SANTOS:14297524830
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.0, OU=04094217000240, OU=Videconferência, OU=Certificado PF A1,
CN=ADRIANA GOMES DA SILVA
DURAES SANTOS:14297524830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 08:20:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

LOJAS 2000.COM LTDA
Detentora do Registro de Preços

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 16:22:52 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

ADRIANA GOMES DA
SILVA DURAES
SANTOS:14297524830

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA SILVA
DURAES SANTOS:14297524830
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v.0, OU=Videconferência, OU=Certificado PF A1,
CN=ADRIANA GOMES DA SILVA DURAES SANTOS:14297524830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 08:17:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 010/2025 para Registro de Preços n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, peças e acessórios de computadores para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba.

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	PRIMER SOLUÇÕES LTDA
ENDEREÇO:	Av. Eldes Scherrer Sousa, n.º 2230, Colina de Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29167080.
CNPJ:	47.725.628/0001-18
REPRESENTANTE LEGAL:	SMARLY FELIPE BRAZ PROCOPIO MACHADO
RG:	39.557.213-7
CPF:	106.229.016-05
TELEFONE/E-MAIL	LICITACOESPRIME@HOTMAIL.COM (27) 9695-4221

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata são os **LOTES 06, 07 e 08**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 010/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as
Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **RS189.496,98 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais, e noventa e oito centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 12 maio de 2025

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PRIMER SOLUÇÕES LTDA
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 013/2025

Lote 06						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6.1	MICRO-ONDAS - Forno Micro-ondas, com Funções: Descongelar, Trava de Segurança, Relógio, Receitas pré-selecionadas, Seleção de peso para pratos Capacidade (litros): 20; Potência (w): 620; Níveis de potência: 11 Níveis (sendo Potência 1=0W e 11=620w); Tensão/voltagem: 220v; Cor: Branco; Painel numérico para digitar os tempos e as Quantidades; Dimensões: 45,5x26,4x35,3cm (Largura x Altura x Profundidade) Modelo de Ref.: Consul CMA20ABANA ou Equiv. Garantia mínima de 01 ano. Obs: Medidas com tolerância de até +- 5%.	Unidade	9	CONTINENTAL MC21B	R\$ 620,00	R\$ 5.580,00
6.2	FOGÃO DE PISO NA COR BRANCA , automático, bivolt 110/220. Quantidade de queimadores: 4. Material da tampa em vidro temperado ou aço em inox resistente a altas temperaturas. Material do Corpo em aço inoxidável, resistente e fácil de limpar. Forno Esmaltado: para menor acúmulo de sujeira e gordura. Botões removíveis. Ignição elétrica automática. Alimentação com Gás GLP ou Gás Natural. Voltagem: Bivolt 110/220 Dimensões e peso; Largura: 50 cm ao Superior Altura: 95 cm ao Superior Profundidade: 65 cm ou superior Peso: Aproximadamente 29 Kg.	Unidade	10	BRASLAR SIRIUS PLUS 4B	R\$ 565,10	R\$ 5.651,00
6.3	FOGÃO DE PISO NA COR BRANCA , automático, bivolt 110/220. Quantidade de queimadores: 6, Material da tampa em vidro temperado ou aço em inox resistente a altas temperaturas. Material do Corpo em aço inoxidável, resistente e fácil de limpar. Forno Esmaltado: para menor acúmulo de sujeira e gordura. Botões removíveis. Ignição elétrica automática. Alimentação	Unidade	1	ITATIAI A WAVES	R\$ 1.253,00	R\$ 1.253,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





	com Gás GLP ou Gás Natural. Voltagem: Bivolt 110/220v Dimensões e peso: Largura: 50 cm ao Superior Altura: 95 cm ao Superior Profundidade: 65 cm ou superior Peso: Aproximadamente 29 Kg					
6.4	FORNO ELÉTRICO , forno a eletricidade para cozinha: capacidade para 60 litros, 220 volts, cor preto/branco	Unidade	10	HQ HQ66D	R\$ 601,50	R\$ 6.015,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 18.499,00						
Lote 07						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7.1	FREEZER , tipo horizontal, capacidade 534 litros, 2 tampas, sistema degelo manual, cor branca, tensão alimentação 110/220 V, 300 watts, isolamento por espuma de poliuretano. características adicionais: dreno frontal, possuir modo freezer e refrigerador. Dimensões aproximadas: altura 86 cm, largura 163 cm, profundidade 65 cm.	Unidade	10	CONSUL CHB53	R\$ 4.047,20	R\$ 40.472,00
7.2	FREEZER CONGELADOR ("Freezer") horizontal, voltagem 220 V. O congelador deverá possuir selo INMETRO apresentando classificação energética "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, conforme estabelecido na Portaria n.º20, de 01 de fevereiro de 2006. 300 litros. Gabinete tipo monobloco revestido externa e internamente em chapa de aço pintada em pó, na cor branca. Alternativamente o gabinete poderá ser revestido internamente em alumínio estrutural. Isolamento do gabinete em espuma de poliuretano injetado. 04 rodízios plásticos fixados à estrutura do gabinete por sistema rosqueável. Portas confeccionadas em chapa de aço pintadas em pó, na cor branca, dotadas de puxadores, revestidas internamente com painel plástico conformado estruturalmente, com isolamento em espuma de poliuretano injetado. Alternativamente as portas poderão ser revestidas internamente em alumínio estrutural. Sistema de balanceamento das portas por dobradiças com molas de controle, que possibilitem o	Unidade	11	ELECTR OLUX HI330	R\$ 2.817,00	R\$ 30.987,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





escalonamento de abertura e a abertura total do gabinete. O sistema deve permitir que as portas parem em qualquer posição. Gaxetas plásticas magnéticas para vedação hermética das portas em todo perímetro de contato com o gabinete. As gavetas devem ser substituíveis. Sistema de drenagem com saída frontal. Tampa plástica pelo lado interno. Divisão interna por meio de peça aramada metálica. Cestos removíveis. Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável. Ciclos de refrigeração e congelamento "dupla-função" ou "tripla-função". Função de congelamento rápido com led indicativo. Sistema de refrigeração por compressor hermético, monofásico 220 V, sistema de degelo por acionamento manual. Compressor com gás refrigerante R600a, conforme legislação vigente. O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; ao Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, e à Resolução Conama nº267 de 2000. O gás refrigerante deve ainda possuir baixo índice GWP ("Global Warming Potential" – Potencial de Aquecimento Global), conforme Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº5445 de 12/05/05. Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO. Voltagem do aparelho: 220 V Indicação da voltagem no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho					
---	--	--	--	--	--





7.3	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE 410L –Refrigerador vertical duplex, de uso doméstico, sistema de refrigeração “frost-free”, voltagem 220V, capacidade total mínima de 250 litros e máxima de 410 litros. O refrigerador deverá possuir selo INMETRO apresentando classificação energética "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, conforme estabelecido na Portaria n.º20, de 01 de fevereiro de 2006. Gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado com acabamento em pintura eletrostática (a pó), poliéster na cor branca. Sistema de isolamento térmico em espuma de poliuretano injetado. Gabinete interno revestido em painéis plásticos divididos em duas partições, com duas (2) portas do tipo "duplex", sendo a primeira o freezer e a segunda o refrigerador, contendo paredes com relevos para acoplagem das prateleiras internas deslizantes. Compartimento de congelamento (freezer) com capacidade mínima de 50L. Prateleira e/ou gaveta plástica no compartimento do freezer. Portas em aço galvanizado com acabamento em pintura eletrostática (a pó), poliéster na cor branca, injetada internamente com sistema de isolamento térmico por espuma de poliuretano expandido. Gaxetas plásticas magnéticas para vedação hermética das portas com o gabinete. Conjunto de prateleiras de vidro temperado removíveis e reguláveis. Prateleiras de porta e cestos plásticos, removíveis e reguláveis. Gaveta plástica para acondicionamento de frutas, verduras e legumes. Conjunto de dobradiças metálicas. Sapatas niveladoras. Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável. Sistema de refrigeração por compressor hermético, monofásico 220V, transmissão térmica convectiva por meio de evaporação e condensação através do sistema de ar forçado e liberação de calor por meio de resistências elétricas, impedindo a	Unidade	13	CONSUL CRM50	R\$ 3.580,00	R\$ 46.540,00
-----	--	---------	----	--------------	--------------	---------------

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





	formação de camadas de gelo (sistema “frost-free”). Compressor com gás refrigerante R600a, conforme legislação vigente. O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; ao Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, e à Resolução Conama nº267 de 2000. O gás refrigerante deve ainda possuir baixo índice GWP (“Global Warming Potential” – Potencial de Aquecimento Global), conforme Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº5445 de 12/05/05. Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO. Voltagem do refrigerador: 220V Indicação da voltagem no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho. Selo INMETRO apresentando classificação energética “A” no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL.					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 117.999,00						
Lote 08						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8.1	BEBEDOURO ÁGUA - Bebedouro de INOX-100L Bebedouro industrial 100 litros - inox em aço galvanizado com pintura eletrostática na cor branca. Possui um filtro interno composto de carvão ativado e celulose. Acompanha 02 torneiras de latão cromado e filtro incluso. Reservatório interno em aço inox 304, com uma bóia para regulação de nível da água; unidade condensadora de 1/5 HP, sendo opcionais as tensões 127V e 220V; isolamento térmico em EPS1, restando a temperatura; / termostato interno com regulação fixa de 4º a 11ºC e tomada de 03 pinos; serpentina externa em cobre; gás refrigerante R134A/ dimensões aproximadas: Altura: 1,36 cm frente: 70 cm lateral: 70 cm, armazena: 100L. Refrigera: 180L/h.	Unidade	12	GIRA B-100	R\$ 2.316,99	R\$ 27.803,88

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





8.2	Bebedouro água garrafão - Bebedouro Água Garrafão Material: Aço Galvanizado, Tipo: Elétrico De Coluna, Acabamento Externo: Pintado, Capacidade: 20 L, Voltagem: 220V, Cor: Branca, Características Adicionais: 2 Torneiras, Serpentina Externa, Pés Antiderrapantes	Unidade	22	LIBELL MASTE R CGA	R\$ 702,05	R\$ 15.445,10
8.3	Purificador de água refrigerado, com proteção antibactérias - CPB34AS Bivolt, dimensões do produto 28C x 25L x 35 a centímetros, material plástico com capacidade 1500 litros.	Unidade	15	LIBELL ACQUA FLEX HERME TICO	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 52.998,98						

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 010/2025 para Registro de Preços n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, peças e acessórios de computadores para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.
ENDEREÇO:	Praça Amadeu Nogueira Campos, 86 Centro. Irará/BA CEP 44.255-000
CNPJ:	13.931.277/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL:	Luciano da Silva Nascimento
RG:	70.141.924-5
CPF:	834.402.675-04
TELEFONE/E-MAIL	rrcomercial.ltda@hotmail.com - 71-3272-2525

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelo **LOTE 05**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 010/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as
Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)** seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 12 maio de 2025

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 013/2025

Lote 05						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5.1	ACESSÓRIO DE ILUMINAÇÃO PARA GRAVAÇÕES , iluminador de LED portátil, tipo ring light, com ajuste de intensidade da luz e temperatura de cor, para melhorar qualidade de iluminação durante gravações feitas tanto com câmera fotográfica quanto com celular smartphone; mínimo 130 LEDs; conexão por cabo USB e/ou cabo P2; suporte para celular e câmera digital; alimentação: bateria, com carregador incluso.	Unidade	3	PLANET PL300	R\$ 139,45	R\$ 418,35

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





5.2	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL DSLR com flash embutido de 18 MP ou superior; Mídia de armazenamento: cartões de memória SD / SDHC / SDXC; Formato de imagem aproximado: 22,3 x 14,9 mm (APS-C); Sensor de imagem: CMOS de alta sensibilidade; Aspect Ratio: 3:2 (Horizontal : Vertical); Sistema de cor do filtro: cores primárias RGB; Filtro “Low-Pass”: posição fixa em frente ao sensor; Sistema de gravação: em conformidade com o Camera File System 2.0 e Exif 2.30; Formato da imagem: Fotos – JPEG, JPG, RAW: CR2; RAW+JPEG; Formato do vídeo: MOV (Dados da imagem: H.264, Áudio: Linear PCM) mono gravação de backup N/A; Perfil de cores: sRGB, Adobe RGB; Estilo de imagem: padrão, retrato, paisagem, neutro, fiel, monocromático, definição do usuário 1-3; Balanço de branco: tipo automático, luz do dia, sombreado, nublado, luz de tungstênio, luz fluorescente branca, flash, personalizado; Transmissão de informações da temperatura de cor: fornecido; Visor: SLR à altura do olho (com penta prisma fixo); Cobertura aproximada: 95% na vertical e horizontal; Magnificação aproximada: 0,8x / 22,4” (com lentes 50 mm do ?, 1 m – 1 dpt); Distância mínima de visão (Eye Point) aproximada: 21 mm (a partir do centro da lente, a -1m -1); Correção da Dioptria aproximada: ajustável -2,5 até +0,5 m (dpt); Tela de focagem: fixa; Auto foco: sistema de detecção de imagem secundária TTL-CT-SIR, detecção diferenciada de fase através do sensor CMOS de AF dedicado; Pontos de AF: 09 pontos, sendo o ponto central do tipo cruzado a f/5.6; Intervalo de trabalho AF; Ponto Central de AF: EV 0-18 (em 23° C, ISO 100); Outros pontos de AF: EV 1-18 (em 23° C, ISO 10 0); Seleção do ponto de Auto Foco; Alcance do foco: Equivalente a 1,6x a distância focal da objetiva; Resolução de vídeo: 1920 x 1080; Formato de vídeo: MOV; Gravação em alta definição em FULL	Unidade	4	CANON T100 LENTE 55MM	R\$ 4.270,00	R\$ 17.080,00
-----	--	---------	---	------------------------------	---------------------	----------------------

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





	HD; Microfone embutido; Tipos de cartão de memória suportados: SDHC / HD / SDXC (compatível com cartões USH-I); Flash embutido; Modo de flash: automático, manual, transmissor Speedilite integrado; Alcance efetivo aproximado do flash: uma distância focal de 17 mm (equivalente a 35 mm); Obturador de plano focal, controlado eletronicamente, Velocidade do obturador: 30- 1/4000 s; Sensibilidade: ISO 100-6400; Alcance de abertura: 18 a 55 mm; Objetiva: EF-S 18-55mm III; PictBridge; Estabilizador de imagem para Lentes EF-S; Disparador aproximadamente: 3 disparos por segundo; Temporizador aproximadamente: 2 a 10 s – personalizado; Alimentação: bateria recarregável; Requisitos de sistema: PC - Windows XP inc. SP3/Vista inc. SP2 (excl. Starter Edition)/7 inc. SP1 (excl. Starter Edition)/8 / MAC - Mac OS X v10.6-10.8 (requer um processador Intel); Conexões: USB Hi-Speed, Mini-conetor HDMI, Saída A/V. Medidas aproximadas: 13 x 10 x 7,8 cm (L x A x P); Peso aproximado: 500 g. Itens inclusos: 01 Câmera digital (Corpo); 01 Lente EF-S 18-55mm f/3.5-5.6 III; 01 Moldura do visor ótico; 01 Tripé para uso da câmera, compatível com a câmera e com suporte até 4kg, altura mínima de 60 centímetros e máxima de 1,70 metros - movimento de 3 eixos, pernas com ajuste de altura e travas; Confeccionado em alumínio; Ângulo das Pernas: 23					
5.3	FLASH PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA; Compatível com as câmeras de canon, sistema E-TTL/E-TTL II; cabeça de zoom ajustável de 24 a 105mm para controlar a luz; conjunto com um grande painel angular; comprimentos focais de até 14 mm; Tempo de reciclagem de 2 segundos, cabeça inclinável até 90° e girar até 270°, número de referência de 190 em ISO 100 e 105mm ele; compatível com slave TTL ópticos ; Modos de flash: TTL. Duração do flash: 20000 s. Guia	Unidade	3	GODOX V860	R\$ 1.500,55	R\$ 4.501,65

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





No. 190,29 ' / 58 m ISO 100 a 105 mm Posição; Controle de exposição: E-TTL / E-TTL II, Manual em português ; Vari-Power: 1/1 - 1/128 Cabeça de rejeição: Sim, -7 a -90 ° Cabeça giratória: Sim, 270 ° Cobertura: 14 a 105 mm (moldura completa); Cabeça de zoom: Moldura Completa: 24 - 105 mm; Terminal Off-Camera: 2,5 mm; Compensação: -5 EV a +5 EV (em passos de 1/3 EV) Modos de temporização escravo: Sincronização Instantânea; Operação Sem Fio: Método: Pulso óptico; Distância: até 82,02 ' / 25 m Canais de comunicação sem fio: 4 canais; Fonte de energia.					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$22.000,00					

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 010/2025 para Registro de Preços n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, peças e acessórios de computadores para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba.

BENEFICIÁRIO DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	SJS EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	Rua Touro, 118, Casa de esquina Jardim Iriirü, Joinville - SC
CNPJ:	48.462.984/0001-59
REPRESENTANTE LEGAL:	MIRIAN ROSE DARCIN
RG:	4906648-1
CPF:	016.689.959-30
TELEFONE/E-MAIL:	(47) 98805-9423 -comercial.04@sjsdobrasil.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelo **LOTE 03**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 010/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 76.374,92 (setenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garanta o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÁ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÁ.

8.5. O Município de BOTUPORÁ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 12 maio de 2025

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

SJS EQUIPAMENTOS LTDA
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 013/2025

Lote 03						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3.1	PROJETOR para sala de aula e reunião. Projetor Multimídia de no mínimo 3400 lumens ISO. Tecnologia DLP ou 3LCD; Razão de aspecto: 4:3. Resolução nativa XGA(1024x768). Resolução suportada: 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+). Correção do trapézio (keystone): 1d, vertical $\pm 30^\circ$, horizontal $\pm 30^\circ$. Frequência horizontal: 15KHz-100KHz. Frequência vertical: 23Hz-120KHz. Contraste mínimo: 15000: 1. Distancia focal: 16,9 mm - 20,28 mm. Razão de zoom: 1 - 1,1. Tamanho da tela: mínimo de 30" a 300". Display com possibilidades de 1,07 bilhão de cores. Possibilidade de pré ajustes de imagens. Menu multilinguagem com opção português. Interfaces mínimas: 1x D-sub entrada com 15pin, 1x D-sub saída com 15pin, 1x HDMI V1.3 ou superior, 1x Vídeo Composto (RCA). 1x Áudio In. 1x Áudio Out, 1x Altavoz 2W, 1x USB, 1x RS232 (DB-9pin). Compatibilidade hdtv 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p, NTSC/NTSC4.43/PAL/M-PAL/N-PAL/PAL60/SECAM. Funções suportadas: esfriamento rápido, busca automática de sinal, tela em branco, bloqueio de teclas, auto desligar, password para segurança, modo altitudes elevadas, congelamento, desejável templates predeterminados para professores. Formas de projeção: Frontal/Teto/Retroprojeção/Com montagem no teto. Controle remoto com baterias, cabo de força, cabo vga (d-sub	Unidade	23	MSE MODEL O LCDB40 00HD-A N	R\$ 2.830,00	R\$ 65.090,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





	15pin), Manual em Português, guia de início rápido, certificado de garantia inclusos. BIVOLT (110~240v): Garantia mínima de 12 meses do fabricante. Não serão aceitos projetores descontinuados pelo fabricante ou sem assistência técnica no território nacional. Modelos de Referência: Epson Power Lite E20 e BENQ MX560.					
3.2	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL - Tela para projeção retrátil de no mínimo 120 Tecido Matte White, com verso preto Estojo em Alumínio. Garantia de 12 (doze) meses.	Unidade	12	MSE MODEL O TPT10-0 84	R\$ 940,41	R\$ 11.284,92
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 76.374,92						

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 010/2025 para Registro de Preços n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, peças e acessórios de computadores para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ENDEREÇO:	Praça Manoel Novaes, 247B, Bairro Centro. Cidade Guanambi-BA CEP 46430000
CNPJ:	09.094.765/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL:	Rita de Cassia Da Silva Celestino
RG:	2005002039/04 SSP CE
CPF:	746.043.843-04
TELEFONE/E-MAIL	(77) 991372252 7734512585 - VITORIAELETROGBI@GMAIL.COM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata são os **LOTE 01 e 02**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 010/2025**, ao qual se vincula esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:3437 -0300

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:28:29 -0300





compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)** seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA: SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:34:12 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:28:33 -03'00'





DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre	Secretaria Municipal de Administração

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:33:56 -03'00'

EDMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:27:39 -03'00'





apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÁ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÁ.

8.5. O Município de BOTUPORÁ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por
MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:33:39 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:27:16 -03'00'





9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:33:23 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:26:52 -03'00'





11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporá BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:32:59 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:26:30 -03'00'





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 12 maio de 2025

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:52:43 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:29:08 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:25:45 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:32:32 -03'00'

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

RITA DE CASSIA DA
SILVA
CELESTINO:746043843
04

Assinado de forma digital por
RITA DE CASSIA DA SILVA
CELESTINO:74604384304
Dados: 2025.05.13 06:16:01
-03'00'

VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

Lote 01						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.1	DESKTOP. 1 Processador Intel Core i3 8ª Geração ou Superior/AMD Ryzen 3 3200G ou superior, 3.20GHz, 3M Cache, 6.4GT/s QPI, No Turbo, 4C, 80W, Mem 2666MHz ou superior. Deverá conter processamento gráfico integrado ou placa de vídeo para uso. Gabinete ATX . 2 usb frontais e entrada para fone de ouvido Monitor LED 18,5" widescreen ou superior. Sistema Operacional: Windows 11 e Officer 2019 licenciados Memória: 8GB Memória, DDR4 com dissipador. Disco rígidos: 1 – SSD 240 GB(Solid-state drive), com capacidade mínima de leitura dinâmica sequencial de 450 MB/s e capacidade de escrita sequencial de 170MB/s. Acessórios: Teclado, Mouse e Caixa de Som. Documentação e cabos de alimentação. Disco óptico interno: não. Adaptador de rede: Placa de rede Ethernet 1-porta de 1Gb. Fontes de alimentação de 500w real COM PFC ativo Garantia: 3 anos de substituição de peças, 1 de serviço. GARANTIA ON SITE: NO LOCAL NO PRIMEIRO ANO	Unidade	27	C3TECH	R\$ 1.700,00	R\$ 45.900,00
1.2	DESKTOP 1 Processador Intel Core i5 8ª Geração ou Superior/AMD Ryzen 3 3600X ou superior, 3.20GHz, 3M Cache, 6.4GT/s QPI, No Turbo, 4C, 80W, Mem 2666MHz ou superior. Deverá conter processamento gráfico integrado ou placa de vídeo para uso. Gabinete ATX . 2 usb frontais e entrada para fone de ouvido Monitor: Monitor LED 18,5" widescreen ou superior. Sistema Operacional: Windows11 e Officer 2019 licenciados. Memória: 8GB Memoria, DDR4 com dissipador. Disco Rígidos: 1 – SSD 240 GB(Solid-state drive), com capacidade mínima de leitura dinâmica	Unidade	26	C3TECH	R\$ 2.000,00	R\$ 52.000,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:35:09 -03'00'EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:29:11 -03'00'



	sequencial de 450 MB/s e capacidade de escrita sequencial de 170MB/s. Acessórios: Teclado, Mouse e Caixa de Som. Documentação e Cabos de Alimentação. Disco óptico interno: Não Adaptador de rede: Placa de rede Ethernet 1-porta de 1Gb Fonte de alimentação: Fontes de alimentação de 500w real COM PFC ativo Garantia: 3 anos de substituição de peças, 1 de serviço. GARANTIA ON SITE: NO LOCAL NO PRIMEIRO ANO					
1.3	MONITOR LCD 18,5 com resolução 1366x768 pixels ou superior; proporção: 16:9; taxa de atualização 75hz ou superior; tempo de resposta 2ms; conexões: hdmi e vga (d-sub); ajuste de posição: inclinação; voltagem: 220 ou bivolt e garantia completa de 3 anos no local.	Unidade	10	3GREEN	R\$ 299,20	R\$ 2.992,00
1.4	NOTEBOOK Processador Intel Core i5 8ª Geração ou Superior/AMD Ryzen 3500U, Frequência superior a 2.80GHz, 3M Cache ou superior, Mem 2666MHz ou superior, Deverá conter processamento gráfico integrado ou placa de vídeo para uso. Monitor: Monitor 15,6" ou superior. Sistema Operacional: Windows 11 e Office 2019 licenciados. Memória: 8GB Memória, DDR4 com dissipador. Disco Rígidos: 1 – SSD 240 GB(Solid-state drive), com capacidade mínima de leitura dinâmica sequencial de 450 MB/s e capacidade de escrita sequencial de 170MB/s. Documentação e Cabos de Alimentação/Carregador/Fonte. Portas/Configuração adicionais: Placa de som integrada com 2 alto falantes estéreo; Webcam; Portas mínimo de: 2 usb 3.0, 1usb2.0, 1 hdmi, 1 rj 45; Leitor de cartões de memória, 1 dc in; Teclado português abnt; Mouse touchpad com scroll. Adaptador de rede: Placa de rede Ethernet 1- porta de 1Gb Garantia: 3 anos de substituição de peças, 1 de serviço. GARANTIA ON SITE: NO LOCAL NO PRIMEIRO ANO	Unidade	20	LENOV O	R\$ 2.800,00	R\$ 56.000,00

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:35:40 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:29:37 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





1.5	NOTEBOOK. Processador Intel Core i3 8ª Geração ou Superior/AMD Ryzen 3250U, Frequência superior a 2.40GHz, 3M Cache ou superior, Mem 2666MHz ou superior. Deverá conter processamento gráfico integrado ou placa de vídeo para uso. Monitor: Monitor 15,6" ou superior. Sistema Operacional: Windows 11 e Office 2019 licenciados. Memória: 8GB Memória, DDR4 com dissipador. Disco Rígidos: 1 – SSD 240 GB(Solid-state drive), com capacidade mínima de leitura dinâmica sequencial de 450 MB/s e capacidade de escrita sequencial de 170MB/s. Documentação e Cabos de Alimentação/Carregador/Fonte. Portas/Configuração adicionais: Placa de som integrada com 2 alto falantes estéreo; Webcam; Portas mínimo de: 2 usb 3.0, 1usb2.0, 1 hdmi, 1 rj 45; Leitor de cartões de memória, 1 dc in; Teclado português abnt; Mouse touchpad com scroll. Adaptador de rede: Placa de rede Ethernet 1- porta de 1Gb. Garantia: 3 anos de substituição de peças, 1 de serviço. GARANTIA ON SITE: NO LOCAL NO PRIMEIRO ANO	Unidade	23	LENOVO	R\$ 3.400,00	R\$ 78.200,00
1.6	Tablet - 8RAM 128GB Octa-Core, Tela 10.4" 2K ou superior, 4G WiFi, Câmera 8MP + Selfie 5MP, 7000mAh, Android 13, com Teclado de Conexão Inteligente – Preto.	Unidade	3	SONY	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
1.7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Impressora Multifuncional Conectividade: Interface Usb E Ethernet 10/100 Base Tx , Tipo Papel: A4, Carta, Ofício , Características Adicionais: Colorida, Duplex Automático , Tensão Alimentação: 220 V, Resolução Impressão: 1200 X 1200 DPI, Velocidade Impressão Preto E Branco: 31 PPM, Velocidade Impressão Colorida: 31 PPM, Tipo Impressão: Laser , Capacidade Memória: 2G	Unidade	12	HP 4303	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
1.8	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA ECOTANK Impressora multifuncional colorida ecotank, com tanque frontal ou lateral sem cartucho. usb 2.0 ou superior, bivolt, velocidade de impressão 33 ppm preto e 15 ppm cores,	Unidade	19	EPSON	R\$ 1.332,00	R\$ 25.308,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

MARLON LESSA

SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:35:59 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685315

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685315
Dados: 2025.05.13 14:30:04 -03'00'



	wifi (hp, brother, epson) - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA ECOTANK Impressora multifuncional colorida ecotank, com tanque frontal ou lateral sem cartucho. usb 2.0 ou superior, bivolt, velocidade de impressão 33 ppm preto e 15 ppm cores, wifi (hp, brother, epson)					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 300.000,00						
Lote 02						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2.1	ADAPTADOR USB WIFI E BLUETOOTH 2X1 SEM FIO; frequência suportada dual band 2.4g 5ghz; velocidade de transmissão 600mbps (11n:150mbps, 11ac:433mbps) ou superior.	Unidade	15	REALTE K	R\$ 65,00	R\$ 975,00
2.2	Estação de solda e retrabalho a quente, potência 400w; tela led; temperatura mínima - máxima: 200°C - 450°C; com fluxo de ar: 380 i/min ou superior; incluir suporte e esponja; pontas de solda substituíveis; voltagem: 220v; peso mínimo: 2,8 kg; e dimensões mínimas: 50cm de comprimento x 18 cm de largura x 40 cm de altura; garantia completa de 3 anos no local.	Unidade	2	Yaxun	R\$ 400,00	R\$ 800,00
2.3	HD EXTERNO 1tb touch usb 3.2	Unidade	5	SAMSUNG	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
2.4	MEMÓRIA RAM DDR3 8GB	Unidade	9	OXYBR	R\$ 60,00	R\$ 540,00
2.5	MEMÓRIA RAM DDR4 8GB	Unidade	7	OXYBR	R\$ 100,00	R\$ 700,00
2.6	MOUSE ÓPTICO - mínimo 1000 dpi conexão usb, Comprimento do Cabo: 195 cm ± 0,5cm.	Unidade	85	C3TECH	R\$ 8,00	R\$ 680,00
2.7	OSCILOSCÓPIO E GERADOR DE SINAIS, medição fácil, tela hd lcd 7 polegadas 800x480 pixels ao superior; largura de banda analógica de 100 mhz por canal; taxa de amostragem em tempo real 1 gsa/s; profundidade de memória 64mb por canal; função de gerador de sinal dds suporta 14 tipos de sinal de corte personalizável; modos de trigger: pulsos, borda, slope, vídeo; com função medição de cursor, função de exibição gráfica lissajous e fft e interface usb e slot para cartão tf; acessórios incluídos: sondas 100mhz com 1x e 10x, clipe.	Unidade	1	FNIRSI	R\$ 1.365,00	R\$ 1.365,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:36:32 -03'00'

3678-2119 – CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:30:32 -03'00'



	cabo de dados usb e carregador bivolt; garantia completa de 3 anos no local.					
2.8	PEN DRIVE de Capacidade de armazenamento 32GB, Velocidade de Transferência de Dados 15MB/s, Conexões USB 2.0 ou superior	Unidade	45	MULTI	R\$ 19,00	R\$ 855,00
2.9	ROTEADOR giga Dual Band Gigabit Ac 1200 (867 Mbps na banda de 5 GHz e 300 Mbps na banda de 2.4 GHz)	Unidade	15	MERCU SYS	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
2.10	SSD 240GB SATA 3 Formato: 2,5 pol, Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s), Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação.	Unidade	45	OXYBR	R\$ 110,00	R\$ 4.950,00
2.11	SSD 480GB SATA 3 Formato 2,5 pol, Interface SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s), 480GB — até 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação.	Unidade	25	OXYBR	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00
2.12	TECLADO 110 TECLAS abnt2, conexão usb, cabo mín. 1,3 mt, 9 teclas, controle de mídia.	Unidade	88	MONOC RON	R\$ 20,00	R\$ 1.760,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 21.000,00						

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2025.05.13 13:37:06 -03'00'

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.05.13 14:31:02 -03'00'

RITA DE CASSIA
DA SILVA
CELESTINO:74604
384304

Assinado de forma digital
por RITA DE CASSIA DA
SILVA
CELESTINO:74604384304
Dados: 2025.05.13
06:15:46 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BC-D985-6821-43EC-6407> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62BC-D985-6821-43EC-6407



Hash do Documento

910ae33de52daf85c8b096a6280c6a27d111836f87374e4e3bf271341c7bd642

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/05/2025 00:03 UTC-03:00